



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 1.963 / 2.011
DE 04 DE OUTUBRO DE 2.011**

**AUTORIZA A COBRANÇA DE TARIFA DE
TÁXI POR MEIO DE CARTÕES DE
CRÉDITO, DÉBITO OU SIMILARES.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a cobrança de tarifa de táxi por meio de cartão de crédito, débito ou similares em conta corrente.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 04 de outubro de 2.011.

Gustavo Henrique Prandini de Assis

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos quatro dias do mês de outubro de 2.011.

Tadeu Antônio Figueiredo

Assessor de Governo